



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.662, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Institui a Gratificação de Disponibilidade em regime de sobreaviso permanente e o regime de plantão aos membros do Conselho Tutelar do Município de Minas Novas/MG, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Disponibilidade (GDisp), a ser paga aos membros titulares do Conselho Tutelar de Minas Novas - MG, no percentual de 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico mensal, em razão do exercício em regime de sobreaviso ou plantão, conforme escala previamente definida.

§ 1º - A GDisp destina-se a retribuir a exigência de permanência à disposição em horários não convencionais, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, sendo devida de forma proporcional às horas ou turnos efetivamente cumpridos.

§ 2º - A gratificação possui natureza indenizatória e transitória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 2º - A escala de plantão em regime de sobreaviso permanente será elaborada pelo Conselho Tutelar, observando sistema de rodízio que assegure a cobertura contínua dos serviços, devendo ser aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º - O período de plantão não presencial será registrado em banco de horas, mediante controle em livro próprio e relatórios mensais.

§ 2º As compensações decorrentes do banco de horas ocorrerão mediante concessão de folgas, na forma do regulamento interno.

Art. 3º - A Gratificação de Disponibilidade será devida enquanto houver designação para o regime de sobreaviso ou plantão, sendo paga juntamente com o vencimento mensal.

Art. 4º - A gratificação instituída por esta Lei será devida a partir da data de sua publicação, vedada a concessão de efeitos financeiros retroativos, salvo mediante prévia autorização legal específica e existência de dotação orçamentária suficiente, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Minas Novas - MG, consignadas no orçamento vigente, financiadas exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A implementação das despesas previstas nesta Lei fica condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à observância das normas de responsabilidade fiscal, especialmente quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 27 de abril de 2026.


ALESSANDRO MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 28/04/26


João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 28/04/26 09:15:06 000392